



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N.º 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre regras e procedimentos relativos à solicitação, concessão, fruição, alteração, parcelamento, adiamento, antecipação, suspensão, interrupção e indenização de férias dos servidores da Universidade Estadual de Roraima – UERR, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece, de forma sistematizada, as normas e os procedimentos relativos ao direito às férias dos servidores no âmbito da Universidade Estadual de Roraima – UERR, disciplinando sua aquisição, solicitação, concessão, fruição, parcelamento, alteração, suspensão, interrupção, antecipação, adiamento e indenização.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão, aos servidores exclusivamente comissionados e aos servidores formalmente cedidos à UERR, observada, quanto a estes últimos, a legislação do órgão ou entidade de origem.

Art. 3º O direito às férias constitui-se após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício, correspondente ao período aquisitivo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS DOS DOCENTES

Art. 4º As férias dos docentes serão concedidas, preferencialmente, nos períodos previstos no calendário acadêmico da UERR, notadamente durante as férias coletivas e os recessos letivos estabelecidos anualmente.

Art. 5º O docente efetivo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, quando em exercício das atividades de magistério, podendo usufruí-las de forma fracionada em até 3 (três) períodos, conforme disciplinado no § 5º do art. 44 da Lei nº 1.660/2022, observando-se:

I - 15 (quinze) dias no período compreendido entre junho e julho;

II - 30 (trinta) dias no período compreendido entre dezembro e janeiro.

Art. 6º O docente efetivo investido em cargo em comissão terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, permitida a fruição em até 3 (três) períodos distintos.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Os servidores técnico-administrativos, os ocupantes de cargos em comissão e os servidores exclusivamente comissionados terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, passíveis de fracionamento nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 8º O pedido de férias deverá ser formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, submetido à chefia imediata e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos – DRH até o 10º (décimo) dia útil do mês anterior ao início do período pretendido.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput poderá ensejar o indeferimento do pedido, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Art. 9º A acumulação de períodos de férias será admissível por até 2 (dois) períodos, exclusivamente por necessidade do serviço. Caso se verifique a acumulação de 3 (três) períodos, a concessão das férias será obrigatória e determinada pela Administração.

Art. 10. A alteração do início das férias poderá ocorrer a pedido do servidor ou por determinação da Administração, desde que devidamente justificada e observados os prazos regulamentares.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE ALTERAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Art. 11. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - **Adiamento:** a modificação do início das férias, antes de seu efetivo início, para data posterior, por solicitação do servidor ou em razão de necessidade do serviço;

II - **Antecipação:** a alteração que autoriza o início das férias em data anterior à originalmente programada, desde que haja anuência da chefia imediata e inexistam prejuízos ao serviço;

III - **Suspensão:** a cessação temporária do gozo das férias já iniciadas, com retorno do servidor às atividades, em razão de necessidade excepcional do serviço, retomando-se, posteriormente, o período restante;

IV - **Interrupção:** a cessação definitiva do período de férias iniciado, em razão de eventos que, por força legal, afastam

o servidor do exercício (tais como licenças obrigatórias), reiniciando-se novo período de férias após o término do afastamento.

Art. 12. As hipóteses de suspensão ou interrupção das férias restringem-se às situações excepcionais, tais como:

I - licença médica ou afastamentos por motivo de saúde;

II - licença maternidade, paternidade ou licença para adoção;

III - demais afastamentos previstos em lei que sejam incompatíveis com o gozo das férias;

IV - falecimento de familiar que gere direito a licença;

V - necessidade urgente e devidamente comprovada do serviço.

CAPÍTULO VI DO PARCELAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 13. As férias poderão ser usufruídas de forma parcelada, desde que cada período não seja inferior a 5 (cinco) dias, observado o total do período legal de férias e as necessidades do serviço.

§ 1º O parcelamento das férias dar-se-á a critério do servidor, mediante anuência da chefia imediata.

§ 2º Entre os períodos de férias usufruídos deverá haver intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Art. 14. As férias referentes a cada exercício, sejam integrais ou relativas ao último período parcelado, deverão iniciar-se até 31 de dezembro do respectivo ano.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. O servidor fará jus ao adicional constitucional de 1/3 (um terço) incidente sobre a remuneração das férias.

§ 1º O agendamento das férias de servidores cedidos à UERR deverá ser comunicado à PROGESP para fins de controle e acompanhamento.

§ 2º O órgão ou entidade cessionário deverá incluir as férias de servidores cedidos ou requisitados em sua programação anual, comunicando o período de fruição ao órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO VIII DA INDENIZAÇÃO

Art. 16. O servidor fará jus à indenização das férias adquiridas e não gozadas nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou aposentadoria;

II - falecimento do servidor, hipótese em que o pagamento será efetuado aos seus sucessores;

III - impossibilidade de concessão das férias por necessidade do serviço, devidamente justificada pela Administração.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês, acrescida do adicional constitucional de 1/3 (um terço), limitada a até 2 (dois) períodos acumulados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-

Art. 18. Revoga-se a Resolução nº 20, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato, Presidente do Conselho Universitário**, em 24/02/2026, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21248738** e o código CRC **A5E3848F**.